PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 74/2021

PROJETO DE LEI N° 74/2021.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial, da fração ideal do imóvel que especifica e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial da fração ideal de 350,06m² (trezentos e cinquenta metros e seis centímetros quadrados), da área total de 1.598,26m² (um mil, quinhentos e noventa e oito metros e vinte e seis centímetros quadrados) do imóvel denominado como chácaras n° 4-B-REM, situada no perímetro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **NA FACE NORTE:** Divide com a chácara n° 04, medindo 34,20 metros; **NA FACE SUL:** Divide com a Rua Alvorada, medindo 26,50 metros; **NA FACE LESTE:** Divide por 03 linhas secas: Primeira: Divide com a chácara n° 3-A, medido 25,00 metros; Segunda: Divide com a Chácara n° 4-B-2, medindo 15,00 metros, e a terceira: Divide com chácara n° 4-B-2, medindo 30,00 metros; **NA FACE OESTE:** Divide com a chácara n° 4-B-1, medindo 50,20 metros, conforme referenciado na matrícula n° 46.803, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná.

Art. 2° A área descrita no art. 1° desta Lei, foi declarada de utilidade pública através do Decreto Municipal n° 13.854, de 8 de setembro de 2021, e, destinar-se-á à a ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Bom Jesus.

Art. 3° Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal n° 3.365/41.

Art. 4° O proprietário da referida área será indenizado de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto n° 13.590/2021.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 1
Est. do Paraná

Art. 5° Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao desmembramento da fração ideal descrita no Art.1°, com o respectivo custeio das despesas cartoriais, e a efetivar sua incorporação ao Patrimônio Público.

Art. 6º As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (13/9/2021).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 2
Est. do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 10 / 09 / 2021
N.º 9098 Pág. B13
Caderno:

DC 13.854/2021

DECRETO N° 13.854, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a fração ideal de imóvel que específica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições do seu cargo e com base no que dispõem o inciso XI, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal e arts. 2° e 6° do Decreto/Lei Federal n° 3.365, de 21/06/1941 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a fração ideal de 350,06m² (trezentos e cinquenta metros e seis centímetros quadrados), da área total de 1.598,26m² (um mil, quinhentos e noventa e oito metros e vinte e seis centímetros quadrados) do imóvel denominado como chácaras n° 4-B-REM, situada no perímetro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **NA FACE NORTE:** Divide com a chácara n° 04, medindo 34,20 metros; **NA FACE SUL:** Divide com a Rua Alvorada, medindo 26,50 metros; **NA FACE LESTE:** Divide por 03 linhas secas: Primeira: Divide com a chácara n° 3-A, medido 25,00 metros; Segunda: Divide com a Chácara n° 4-B-2, medindo 15,00 metros, e a terceira: Divide com chácara n° 4-B-2, medindo 30,00 metros; **NA FACE OESTE:** Divide com a chácara n° 4-B-1, medindo 50,20 metros, conforme referenciado na matrícula n° 46.803, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná.

Parágrafo único: A fração ideal a ser desapropriada, mencionada no *caput* deste artigo, destinar-se-á a ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Bom Jesus.

Art. 2º A aquisição da fração do respectivo imóvel declarada de utilidade pública, fica condicionada à prévia concessão de autorização legislativa.

Art. 3° Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação

Câmara de Vereadores Fls. 4 Est. do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal n° 3.365/41.

Art. 4° As despesas decorrentes a execução deste Decreto correão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (8/9/2021).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
5
Est. do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCAÇUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 77/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FILIPE DO IVAÍ - PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO

LIVRO Nº2 **REGISTRO GERAL**

Matrícula	Folha
46.803	1

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná
ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO
26/Agosto/2019

_____de_____de 20____

Oficial, **Marco Antônio Pedrazzi Valentini**

IMÓVEL URBANO: CHÁCARA DE TERRAS nº 4-B-REM (quatro-be-remanescente), com área de 1.598,26 m² (um mil, quinhentos e noventa e oito metros e vinte e seis centímetros quadrados), situado no perímetro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: De quem da Rua para o Lote olha: **NA FACE NORTE:** Divide com Chácara nº 04, medindo 34,20 metros; **NA FACE SUL:** Divide com a **Rua Alvorada**, medindo 26,50 metro; **NA FACE LESTE:** Divide por 03 linhas secas: Primeira: Divide com a Chácara nº 3-A, medindo 25,00 metros; Segunda: Divide com a Chácara nº 4-B-2, medindo 15,00 metros e a Terceira: Divide com a Chácara nº 4-B-2, medindo 30,00 metros; **NA FACE OESTE:** Divide com a Chácara nº 4-B-1, medindo 50,20 metros **PROPRIETÁRIA: IZIDORA ALVES DE ARAÚJO**, brasileira, separada judicialmente, do lar, C.I.RG nº **7.148.504-8-SSP/PR**, CPF/MF nº **018.034.919-81**, residente e domiciliada à Rua Alvorada, nº 134, Vila Monte Castelo, Ivaiporã, PR. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 28.819, deste Ofício. Dou fé. Em data de 17 SET. 2019

Marco Antônio Pedrazzi Valentini.

LAURA M. KIST VALENTINI
OFICIAL SUBSTITUTA
IVAIPORÃ-PR

Oficial FCAD.

Em branco

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei n.º 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matricula n.º **46.803**, fotocopiada em sua integra e servirá como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**.

FUNARPEN
SELO DIGITAL
0622L.w7DfL.VkrJK-o0Aw0.41fcD

Buscas R$ 3,90
Certidão de Inteiro Teor - Matrícula R$ 30,20
SELO (FUNARPEN) R$ 5,25
ISS: R$ 1,36.
FUNREJUS: R$ 8,51.
FUNDEP: R$ 1,71.
TOTAL = R$ 50,93.

Ivaiporã, 08 de setembro de 2021
Certidão emitida às **17:11:26**

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 7

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta www.cri.org.br/confirmaAutenticidade o CNS: 08.507-6 o código de verificação do documento: **EEFMJJ**
Consulta disponível por 30 dias

Presidência da República Casa Civil Medida Provisória Nº 2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
MARCO ANTONIO PEDRAZZI VALENTINI
CPF: 00291705081 - 08/09/2021

FLS.: 20

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 23

PROTOCOLO 4510/2021

1. SOLICITANTE:

Departamento de Educação.

2. LOCALIZAÇÃO:

Matrícula: n° 46.803.

Chácara de terras n° 4-B-REM.

Bairro: Zona Urbana – Vila Monte Castelo.

3. CARACTERÍSTICAS:

Área do Terreno: Parte ideal da chácara n° 4-B-REM. com 350,06 m².

Tipo de Terreno: Bom.

Área construída: Terreno vazio.

Tipo de calçamento: Pedra irregular.

4. OBJETIVO: A Secretária Municipal de Educação requer uma avaliação do terreno que fica localizado em torno do CMEI Bom Jesus.

5. VALOR FINAL: Em função do contido nos itens anteriores, o valor total do Imóvel da parte ideal da chácara n° 4-B-REM. com 350,06 m²:

R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Ivaiporã, 08 de setembro de 2021.

Adriano Carvalho Silva
Engenheiro Civil CREA/SP-5063790546/D
Matrícula 1361

Alexandre Branco Bueno
Matrícula 1378

Jocélio Silva Aleixo
Matrícula 928

Fernanda de Faria Fontes
Matrícula 1508

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DECRETO N° 13.589, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná
Fls.: 08

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.590/2021

DECRETO N° 13.590, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021.

Designa servidores para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR**, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei, em especial ao disposto no art. 94, XII, da Lei Orgânica Municipal LOM,

DECRETA:

Art. 1° Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR**:

MATRICULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1480	Alessandro Alves Carvalho	Auxiliar de manutenção e conservação	Departamento Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Tributação
928	Jocélio Silva Aleixo	Fiscal de tributos	Departamento Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Tributação
1378	Alexandre Branco Bueno	Gerente tributário	Departamento Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Tributação
1361	Adriano Carvalho Silva	Engenheiro Civil	Departamento Municipal de Obras

Art. 2° Os serviços da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis constituirão na apresentação de laudo específico para utilização em processo de aquisição e alienação de bens

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.590/2021

imóveis que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar, detalhadamente as condições e características do imóvel.

Art. 3º A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deverá avaliar os imóveis de conformidade com solicitações feitas pelo município, devendo apresentar um relatório onde deverá constar o preço máximo avaliado do imóvel, para fins de aquisição e alienação.

Art. 4º A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deverá, para atingir aos seus objetivos exercer as seguintes atividades básicas, possuindo as seguintes atribuições:

I - Pesquisar e analisar o mercado imobiliário local e regional;

II - Pesquisar e desenvolver novos métodos de avaliações de imóveis;

III - Requerer dos órgãos integrantes da administração Municipal, todas as informações necessárias à concepção de seus objetivos, que lhe serão fornecidos com presteza e exatidão.

IV - Avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;

V - Avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;

VI - Avaliar as áreas remanescentes de obra pública ou resultantes de modificação de alinhamento;

VII - Elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem.

Art. 5º Os membros da Comissão exercerão as atribuições enumeradas de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 13.419, de 21 de fevereiro de 2021.

Art. 7° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um (2/2/2021).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Fls.: 10

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CHÁCARA DE TERRAS nº 4 - B - REM
ÁREA: 350,06 m²

Com os seguintes limites e confrontações. De quem da Rua par o lote Olha:

FRENTE: Divide com a RUA ALVORADA, medindo 5,00 metros ;

LADO DIREITO: Divide por 03 linhas secas: Primeira: Divide com a Chácara nº 3 - A, medindo 10,00 metros; Segunda: Divide com parte da Chácara nº 4-B-2, medindo 15,00 metros e a Terceira: Divide com parte da Chácara nº 4-B-2, medindo 30,00metros;

LADO ESQUERDO: Divide com a Chácara nº 4-B-REM, medindo 40,00 metros;

FUNDOS: Divide com a Chácara nº 4-B-REM, medindo 20,00 metros;

Ivaiporã, 05 de março de 2021.

BRUNO [illegible]
DIRETOR MUNICIPAL
DE OBRAS
CREA-PR Nº 151601/

Câmara de Vereadores
Fls.: 11
Est. do Paraná

PREFEITURA DE
IVAIPORÃ

DEPARTAMENTO
DE OBRAS

CROQUI PARA AVALIAÇÃO

LOTE:	LOCAL:		
PARTE DO LOTE 4-B-REM	RUA ALVORADA		
ÁREA: 350,06 m²	MATRÍCULA:	ZONEAMENTO: ZR-1	DATA: 05/03/2021



Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 12
Est. do Paraná

BRUNO MONTORO
DIRETOR MUNICIPAL
DE OBRAS
CREA-PR Nº 151501/D

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CHÁCARA DE TERRAS nº 4 - B - REM
ÁREA: 1.598,26 m²

MATRICULA: 46.803

Com os seguintes limites e confrontações. De quem da Rua par o lote Olha:

NA FACE NORTE: Divide com a Chácara nº 04, medindo 34,20 metros;

NA FACE SUL: Divide com a RUA ALVORADA, medindo 26,50 metros ;

NA FACE A LESTE: Divide por 03 linhas secas: Primeira: Divide com a Chácara nº 3 - A, medindo 25,00 metros; Segunda: Divide com a Chácara nº 4 - B - 2, medindo 15,00 metros e a Terceira: Divide com a Chácara nº 4 - B - 2, medindo 30,00metros;

NA FACE OESTE: Divide com a Chácara nº 4-B-1, medindo 50,20 metros;

Ivaiporã, 05 de março de 2021.

BRUNO MUNIZ LOPES
DIRETOR MUNICIPAL
DE OBRAS

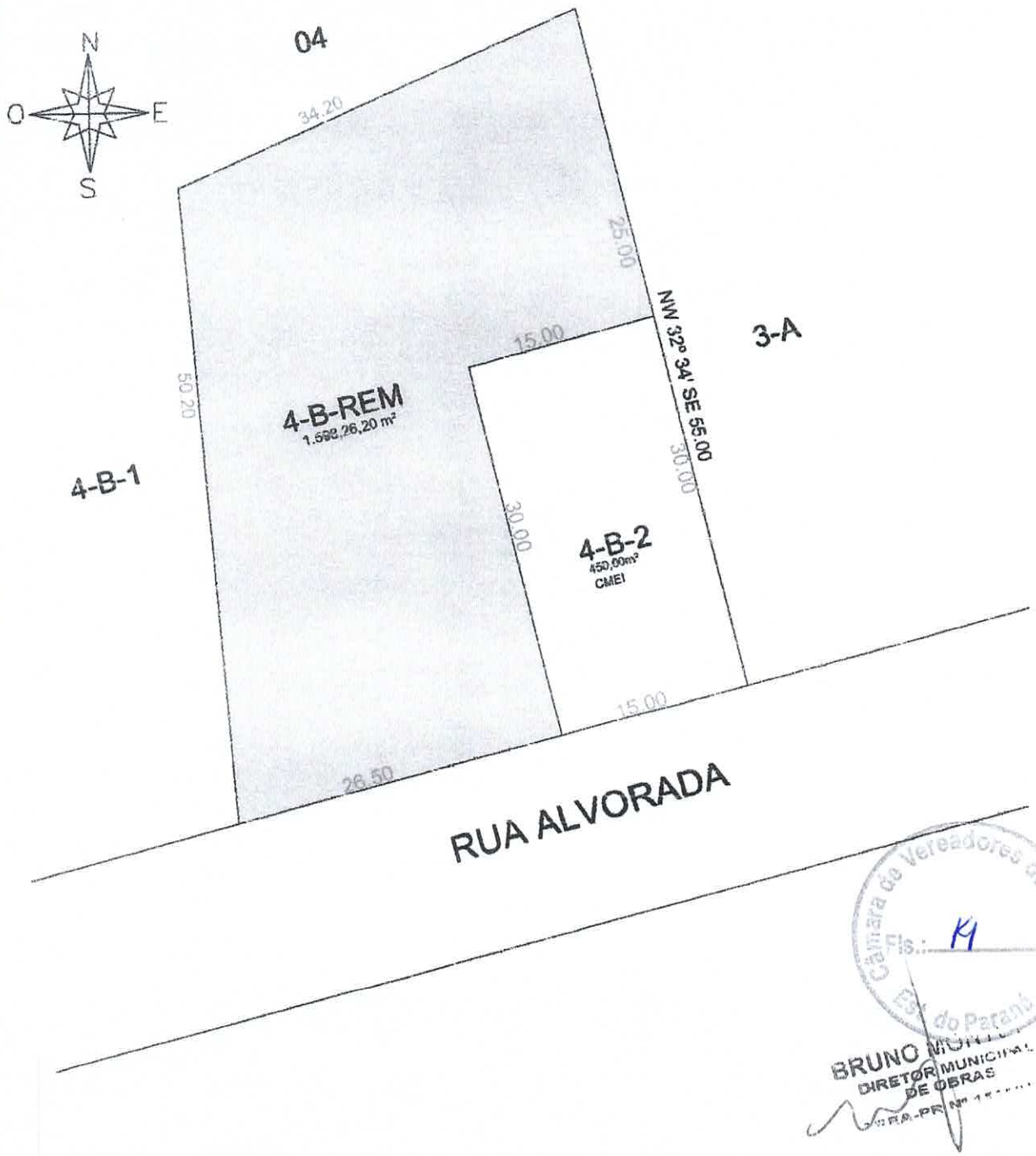
Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 13
Est. do Paraná

PREFEITURA DE
IVAIPORÃ

DEPARTAMENTO
DE OBRAS

CROQUI PARA AVALIAÇÃO

LOTE:	LOCAL:		
LOTE 4-B-REM	RUA ALVORADA		
ÁREA:	MATRÍCULA:	ZONEAMENTO:	DATA:
1.598,26 m²	46.803	ZR-1	05/03/2021



Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 14
Estado do Paraná

BRUNO NUNES
DIRETOR MUNICIPAL
DE OBRAS
CREA-PR Nº

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CHÁCARA DE TERRAS nº 4 - B - REM
ÁREA: 1.248,20 m²

Com os seguintes limites e confrontações. De quem da Rua par o lote Olha:

FRENTE: Divide com a RUA ALVORADA, medindo 21,50 metros ;

LADO DIREITO: Divide por 03 linhas secas: Primeira: Divide com a Chácara nº 3 - A, medindo 15,00 metros; Segunda: Divide com parte da Chácara nº 4-B-REM, medindo 20,00 metros e a Terceira: Divide com parte da Chácara nº 4-B-REM, medindo 40,00metros;

LADO ESQUERDO: Divide com a Chácara nº 4-B-1, medindo 50,20 metros;

FUNDOS: Divide com a Chácara nº 04, medindo 34,20 metros;

Ivaiporã, 05 de março de 2021.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 15
Est. do Paraná

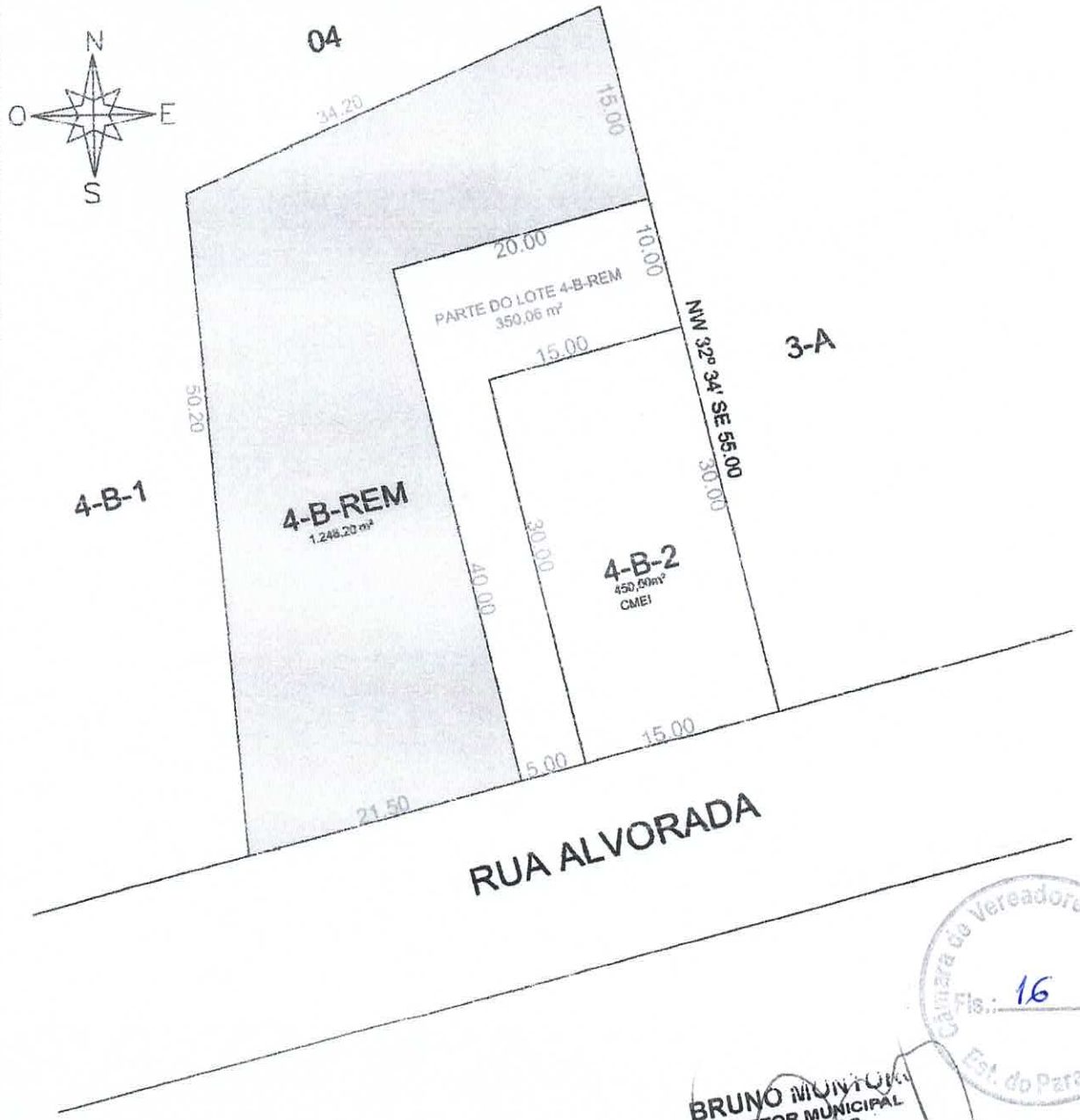
BRUNO MONTORO
DIRETOR MUNICIPAL
DE OBRAS
CREA-PR Nº 151601/D

PREFEITURA DE
IVAIPORÃ

DEPARTAMENTO
DE OBRAS

CROQUI PARA AVALIAÇÃO

LOTE:	LOCAL:		
LOTE 4-B-REM	RUA ALVORADA		
ÁREA:	MATRÍCULA:	ZONEAMENTO:	DATA:
1.248,20 m²		ZR-1	05/03/2021



Câmara de Vereadores
Fls.: 16
Est. do Paraná

BRUNO MONTOR
DIRETOR MUNICIPAL
DE OBRAS
CREA-PR Nº 151503

Parecer nº 29/2021

Interessado: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Assunto: Projeto de Lei nº 74/2021 – Súmula: "Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial, do imóvel que específica, e dá outras providências".

Ementa: Desapropriação amigável ou judicial – Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Bom Jesus – Decreto-lei nº 3.365/1941 – inexistência de óbice legal.

1

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 18068
Ivaiporã, 20 de 09 de 21
11:05
Horas:

I – Relatório

Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acerca da legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação do Projeto de Lei nº 74/2021 que "Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial, do imóvel que específica, e dá outras providências".

O referido projeto foi protocolado nesta Casa de Leis sob nº 18.027, em 16/9/2021, e lido na Reunião Ordinária do dia 20/9/2021, tendo sido apreciado pelas Comissões Permanentes neste mesmo dia.

É o breve relatório, passa-se a opinar.

II – Fundamentação

Inicialmente, ressalta-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade do presente projeto de lei.

Convém ressaltar que a manifestação desta Assessoria Jurídica, autorizada por norma municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para orientar os procedimentos a serem adotados pelos membros da Casa Legislativa, igualmente, os respectivos votos dos Nobres Edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular, esta, representada pela manifestação dos vereadores.

Com relação à desapropriação amigável ou judicial da fração ideal de 350,06m² (trezentos e cinquenta metros e seis centímetros quadrados), da área total de 1.598,26m² (um mil, quinhentos e noventa e oito metros e vinte e seis centímetros quadrados) do imóvel denominado como chácaras nº 4-B-REM, situada no perímetro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã, Paraná, o doutrinador José Nilo de Castro[1] ensina o seguinte:

> A desapropriação, forma originária de aquisição de propriedade no âmbito municipal, é a transferência compulsória de bem particular para o patrimônio público municipal, nos termos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (desapropriação por utilidade pública), e da Lei nº 4.132, de 10 de dezembro de 1962 (que define os casos de desapropriação por interesse social). O Decreto-lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, regula a imissão de posse liminar, em imóveis urbanos residenciais, nos casos de desapropriação por utilidade pública. O fundamento do instituto expropriatório é constitucional (arts. 5º, XXIV, e 182, § 3º, CF). (2010, p. 239).

Do mesmo modo, Pontes de Miranda afirma que a desapropriação é "ato de direito público mediante o qual o Estado transfere direito ou subtrai o direito de outrem, a favor de si mesmo, ou de outrem, por necessidade, ou utilidade pública, ou por interesse social, ou simplesmente o extingue".[2]

---

[1] CASTRO, José Nilo de. Direito Municipal Positivo. 7. ed. rev. atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.
[2] *Ibidem*. p. 208.

a) Competência

A competência legislativa, segundo estabelece o art. 30, I da Constituição Federal, c/c art. 38, VI da LOM, assegura que ao município compete legislar sobre assuntos de interesse local, em especial, "adquirir bens, inclusive através de desapropriação por necessidade ou utilidade públicas, ou por interesse social".

Neste contexto, o art. 61, VIII, c/c o art. 94, XI e art. 147 todos da LOM, estabelecem que a realização de desapropriação, por interesse social, é de iniciativa e competência privativa do Chefe do Executivo.

Sintetizada a iniciativa e competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispositivos supra, de outro lado, considerando que a forma foi devidamente respeitada para o ato proposto, verifica-se a legitimidade da proposição.

Importante destacar que, nos termos do art. 105 da LOM, os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência a normas específicas, neste caso, com a prévia declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa, o que foi devidamente respeitado a teor do Decreto Municipal nº 13.854/2021.

Consoante preceitua o art. 35 da LOM, além da exigência supracitada, "a aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa", sendo a avaliação devidamente realizada a teor dos laudos acostados às fls. 8, 11 a 16. Por sua vez, a autorização legislativa encontra-se em andamento, sob os termos da presente proposta que será submetida ao Plenário para apreciação e aprovação, nos termos regimentais.

b) Tramitação

O Decreto-lei nº 3.365/1941, o qual dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública em todo território nacional, disciplina que mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, Estados, Município, Distrito Federal e Território, sendo considerado como caso de utilidade pública "a exploração ou conservação dos serviços públicos", bem como "a construção de edifícios públicos" (art. 5º, 'h' e 'm').

Ainda com relação ao contido no Decreto-lei nº 3.365/1941, a declaração de utilidade pública deverá ser feita por decreto do Prefeito (art. 6º). Após isso, o poder

público deverá notificar o proprietário e apresentar-lhe oferta de indenização (art. 10-A), caso o proprietário aceite a oferta, deverá ser realizado o pagamento e lavrado acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis (art. 10-A, § 2º); observa-se que tal pagamento deverá ser prévio e em dinheiro (art. 32).

Por fim, não se pode perder de vista que ao decidir pela desapropriação, o Prefeito deverá seguir também o que prevê a Lei do Plano e o Orçamento Anual, sob pena de incidir nas vedações do art. 167, I e II e § 1º da Constituição Federal, assim como a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000 (arts. 16, § 4º, e 46).[3]

III – Conclusão

Ante o exposto, entende-se que há possibilidade jurídica de realizar a desapropriação amigável ou judicial do imóvel mencionado no Projeto de Lei nº 74/2021, tendo em vista que ele respeita as normas legais e regimentais.

Isto posto, S.M.J., são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema, e expressa, exclusivamente, a opinião de seu emitente.

Este parecer possui 4 (quatro) laudas, todas devidamente enumeradas, rubricadas, e a última assinada pelo signatário.

À consideração superior.

É o parecer.

Ivaiporã, 29 de setembro de 2021.

Valter Giuliano Mossini Pinheiro
Assessor Jurídico da Presidência
OAB/PR 73.800

[3] Ibidem. p. 241.

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 74/2021

Súmula: **Autoria: Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial, da fração ideal do imóvel que específica e dá outras providencias. Referida desapropriação da área mencionada, se justifica pela necessidade em proceder a ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Bom Jesus, localizado na rua Alvorada nº 130, Jardim Alvorada, próximo ao Cemitério Municipal.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 74/2021,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 74/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____

_____

_____

_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 09 dias do mês de 11 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
X		José Maria Carneiro (Membro)

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PROJETO DE LEI Nº 74/2021

Súmula: **Autoria: Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial, da fração ideal do imóvel que específica e dá outras providencias. Referida desapropriação da área mencionada, se justifica pela necessidade em proceder a ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Bom Jesus, localizado na rua Alvorada nº 130, Jardim Alvorada, próximo ao Cemitério Municipal.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 74/2021,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 74/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____

_____

_____

_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 10 dias do mês de 11 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
✓		Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
✓		Jose Maurino Carniato (Relator)
✓		Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 74/2021

Súmula: **Autoria: Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial, da fração ideal do imóvel que específica e dá outras providencias. Referida desapropriação da área mencionada, se justifica pela necessidade em proceder a ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Bom Jesus, localizado na rua Alvorada nº 130, Jardim Alvorada, próximo ao Cemitério Municipal.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 74/2021,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 74/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____
_____
_____
_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 10 dias do mês de 11 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
✓		Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
		Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
✓		Emerson da Silva Bertotti (Membro)

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 74/2021

Súmula: **Autoria: Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial, da fração ideal do imóvel que específica e dá outras providencias. Referida desapropriação da área mencionada, se justifica pela necessidade em proceder a ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Bom Jesus, localizado na rua Alvorada nº 130, Jardim Alvorada, próximo ao Cemitério Municipal.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 74/2021,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:
I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 74/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____
_____
_____
_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 11 dias do mês de 11 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Antonio Vila Real (Presidente)
X		Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
X		Jose Maria Carneiro (Membro)